



157 - 220
N. 3954



Fls. 1

1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Glauciano

Protesto

"*Empresa Editora 'O Dia Ltda'*"

Requerente

Autuação

Aos *26* dias do mez de *Julho*
do anno de mil *924* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a pe-*
ticao em fonte
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná .



cl. como pede.

P. 25. 111. 924

Barbosa

A " Empresa Editora O Dia Ltd.", por seu Gerente infra assignado, para conservação e resalva de seus direitos, vem perante V. Exa. interpor protesto judicial contra o acto violento e illegal do Sr. Desembargador Chéfe de Policia deste Estado, que, em data de 22 do corrente, ordenou o fechamento das officinas da mesma empresa, impedindo a impressão e circulação do jornal diario, " O Dia ", que se edita nesta cidade. Essa deliberação violadora das disposições do art. 72, § § 17 e 12, da Constituição da Republica, acarreta graves prejuizos materiaes e moraes á supp.^{te}, que está impedida de promover seus trabalhos typographicos e de cumprir seus contractos. E é assim que, no uso de direito que lhe assegura a Constituição Federal, o abaixo assignado, em data de 23 do corrente, apresentou ao Egregio Superior Tribunal de Justiça deste Estado o seguinte pedido de habeas corpus:

" Exmos. Srs. Desembargadores Presidente e Mais Membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado.- " A propria victoria das " armas, quando não embebida na Justiça, não derime solidamente, " apenas se suffoca e adia para, ulteriormente, renascer em novas " guerras". (RUY BARBOSA).- Adalberto Nacar Correia, Gerente do jornal diario "O Dia", que se edita nesta cidade, com fundamento no art. 72, § 22 da Constituição da Republica, vem impetrar a esta Egre-gia Côrte de Justiça uma ordem de habeas corpus a favor do pessoal que trabalha no mesmo jornal, em face da violencia que soffre por illegalidade e abuso de poder decorrente de ordem do Sr. Desembar-

gador Chefe de Policia do Estado que, sem qualquer fundamento legal nem motivo justificavel, fez fechar as officinas de propriedade da Empreza Editora O Dia Ltd., onde é impresso o alludido orgão de publicidade e prohibiu a circulação deste. Desde que, para este Estado, não tenham sido suspensas as garantias constitucionaes, é patente que, agindo como agiu, o Dr. Chefe de Policia do Estado do Paraná violou flagrantemente as disposições do art. 72 §§ 12 e 17 da Constituição Federal, que asseguram a LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO PELA IMPRENSA e MANTEM OS DIREITOS DE PROPRIEDADE EM TODA A SUA PLENITUDE.- O jorna O Dia, por seu editor infra assignado, quer deixar assignalado que, tendo sido intimado pelo Sr. Desembargador Chefe de Policia a se submeter á censura policial, declarou que uma vez que não estamos em estado de sitio, a propria dignidade da imprensa e a convicção com que tem defendido as liberdades publicas, a Lei e o respeito á Constituição do Brasil, o impediam de praticar semelhante humilhação e de ser connivente com tão grave illegalidade,- attitude essa que determinou uma segunda resolução da autoridade policial mandando fechar as officinas e prohibindo a circulação do jornal, violencias essas contra as quaes o supplicante ora requer o unico remedio legal que é o HABEAS CORPUS, afim de que possa o abaixo assignado e bem assim o pessoal da redacção, das officinas e os vendedores do jornal O Dia se dirigir ao edificio da Empreza Editora O Dia Ltd. exercendo ahi os seus direitos, praticando os actos legaes decorrentes da elaboração, impressão e distribuição do jornal O Dia, afim de que esse circule livremente. __A violencia policial ainda mais se patenteia quando procedida a analyse dos ultimos numeros do jornal O Dia, ora juntos, nos quaes se verifica o espirito de ordem, de verdade informativa, de amor á legalidade, aliás caracteristicos daquella folha que, por isso mesmo e por ser legitimo orgão independente, ligado aos mais altos interesses da collectividade, conquistou e tem merecido o apoio e a confiança do povo paranaense.

-O fundamento juridico do presente pedido tem apoio na Jurispru-



dencia dos nossos Tribunaes e nos ensinamentos dos mais abalisados Mestres do Direito. PONTES DE MIRANDA, no seu trabalho "Historia e Pratica do Habeas Corpus", assim se exprime: "Dá-se o habeas corpus para que possam as pessoas exercer os seus cargos, funções ou EMPREGOS sem que soffram constrangimentos illegaes em seu direito de locomoção. Dest'arte, todas as vezes que se coacte a faculdade de exercer cargos, poder-se-ha impetrar e obter a ordem afim de que, garantida a liberdade-CONDIÇÃO, possa ser respeitada effizamente a liberdade-FIM. O intuito legal nesse como em TODOS OS CASOS é assegurar o direito de IR E VIR, indispensavel para que a pessoa exerça, EM TODAS AS CIRCUMSTANCIAS e em qualquer tempo, livre e incolume, as suas FUNÇÕES SOCIAES".- São do eminente PEDRO LÉSSA as seguintes observações: " Na segunda hypothese, expressamente consagrada no art. 72 § 22 da Constituição Federal, que manda conceder o habeas corpus sempre que o individuo soffrer qualquer coacção á sua liberdade individual (pois o preceito constitucional não qualifica, nem restringe, nem distingue a coacção, que é destinada a impedir), assume diversa modalidade a indagação a que é obrigado o Juiz: o que a este Cumpre, é verificar se o direito que o paciente quer exercer, e do qual a liberdade physica é uma condição necessaria; um meio indispensavel para se atingir o fim; um caminho cuja impraticabilidade inibe que se chegue ao termo almejado ; O QUE CUMPRE VERIFICAR É SE ESSE DIREITO É INCONTESTAVEL, liquido, se o seu titular não está de qualquer modo privado de exercel-o, embora temporariamente".- " Pouco importa a especie de direitos que o paciente precisa ou deseja exercer".- " Quando A IMPRENSA É VIOLENTADA, porque ao redactor de um jornal, por exemplo, não se permite ir ao escriptorio da folha e lá ESCREVER OU CORRIGIR SEUS ARTIGOS, ou porque ao entregador ou ao vendedor, SE TOLHE O DIREITO DE PERCORRER A CIDADE entregando ou vendendo o jornal, NÃO HA DUVIDA QUE O CASO É DE HABEAS CORPUS. Mas esse caso é de habeas corpus, exactamente pelo facto de ter sido violada a liberdade de locomoção". E continúa o

GRANDE JUIZ : " - Não ha, não pode haver habeas corpus politicos, assim como não ha habeas corpus commerciaes, administrativos, ou de qualquer outro modo semelhante qualificados. O habeas corpus tem por função exclusiva garantir a liberdade de locomoção, O DIREITO DE IR E VIR". (DO PODER JUDICIARIO, pags. 285 e 297). - O Egregio Supremo Tribunal Federal assim tem entendido e decidido, como se infere, dentre outros muitos, do Accordam de 5 de Abril de 1919 :-

"- É principio corrente que o HABEAS CORPUS é competente para proteger o exercicio de QUALQUER DIREITO , desde que este seja certo, liquido e incontestavel" .(Rev. de Direito, vol. 64, pag. 289).

Appellando para a mais alta corporação judiciaria do Estado do Paraná, fundado na razão, na Lei, e nos impereciveis principios da Justiça cujas violações são fontes geradoras das luctas fratricidas, em nome das liberdades publicas espera o paciente que seja concedida a impetrada ordem, como é de Direito. (Affirmando a verdade do allegado, o paciente declara que a autoridade policial se recusou a fornecer por escripto qualquer declaração da sua attitude)."

Expostos assim os motivos do presente protesto e seus fundamentos, a supplicante, affirmando que , oportunamente, e por acção competente, compellirá a quem de direito ao pagamento dos prejuizos, perdas e danos que ora soffrer e que vier a soffrer, - protesta, como protestado tem, contra a coacção que lhe é imposta e requer á V. Exa. que, tomado por termo o presente protesto, sejam d'elle intimados os Srs. Drs. Presidente do Estado do Paraná e Procurador Geral da Justiça do Estado, sendo, em seguida, a presente petição, em seu inteiro theor, publicada por EDITAL, pela imprensa desta Capital, para inteiro conhecimento de terceiros interessados, quer como **S O C I O S** da supplicante, quer como partes contractantes, alguns dos quaes se encontram ausentes, sendo, apoz pagas as custas , entregues os autos em original á supplicante, independentemente de traslado, para os fins de Direito.

(Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, dá-se a este protesto o valor de Rs. treis contos de réis).

P. Deferi-

mento:

E. R. M.



05/10/1924 - 25/10/1924
 Cuenta de Julio 1924
 P. Imp. y C. Editora y Lit. S. A.
 55000
 55000
 Cuenta
 Puerto

183



Certidão.

Certifico que intimei o Excmo Sr. Baltazar Munhoz da Rocha, Presidente do Estado do Paraná, e o Sr. Dr. Antonio Barthius Franco, Procurador da Justiça Geral do Estado do Paraná, por todo o conteúdo da petição, seu despacho retro, e termo de protesto respectivo, que bem sciute ficaram, Officici-lhes contra si que aceitou, o Sr. Dr. Antonio Barthius Franco. O referido é verdade do que dou fé.

Curitiba, 25 de Julho de 1924
Manoel Ramos d'Oliveira
Official de Justiça.

Certifico que expedia
se o edital para ser
publicado na Imprensa,
conforme o requerido;
desei fe

Cor.^a 28 julho 1924

Paulo Henrique Ant



Certidão
Certifico que affixei no
logar do costume um edital
a requerimento da "Empresa
Editora O Dia," Dou. p.
Cuiyba 28 de julho de 1924
O Porteiro Americo Nunes da Silva